



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

LEI 2.378, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Autoria: Executivo

INSTITUI, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, BOLSA ALIMENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2020, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter emergencial, pelo período de abril, maio, junho e julho de 2020, o programa de bolsa alimentação aos estudantes matriculados regularmente na rede municipal de ensino de Iguape, observados os seguintes critérios, com base nas classificações contidas no Cadastro para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal, instituído pelo Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007:

I – os estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares com renda per capita acima de meio salário mínimo, perceberão mensalmente o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – os estudantes membros de famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares classificados como de baixa renda, perceberão mensalmente o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);

III - os estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares em situação de pobreza, perceberão mensalmente o valor de R\$ 100,00 (cem reais); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

IV - os estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares em situação de extrema pobreza, perceberão mensalmente o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte reais). [NR dada pela Lei municipal 2.382, de 29 de maio de 2020]

Parágrafo único - Será concedida uma bolsa alimentação por estudante, mesmo que faça parte da mesma família. [NR dada pela Lei municipal 2.382, de 29 de maio de 2020]

Art. 1º-A – A bolsa alimentação prevista no art. 1º desta lei será prorrogada até o final do ano letivo de 2020, condicionada ao retorno das aulas. [NR dada pela Lei municipal 2.387, de 02 de setembro de 2020]

§ 1º - Os estudantes indicados nos incisos I a IV do art. 1º desta lei perceberão mensalmente o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). [NR dada pela Lei municipal 2.387, de 02 de setembro de 2020]

§ 2º - A concessão de bolsa alimentação no período de prorrogação previsto neste artigo poderá ser concedida mediante crédito liberado por meio de cartão magnético disponibilizado às famílias beneficiárias, destinado à aquisição de produtos alimentícios na rede comercial local, até o dia 15 do mês subsequente ao período de auxílio. [NR dada pela Lei municipal 2.387, de 02 de setembro de 2020]

Art. 2º - A bolsa alimentação poderá ser concedida mediante crédito liberado por meio de cartão magnético disponibilizado às famílias beneficiárias, destinado à aquisição de produtos alimentícios na rede comercial local.

Parágrafo único – A bolsa alimentação será paga ao representante de cada família do estudante beneficiário, regularmente inscrito no CadÚnico, até o dia 15 do mês subsequente ao período de auxílio, com início em 15 de maio e término em 15 de agosto de 2020. [NR dada pela Lei municipal 2.382, de 29 de maio de 2020]

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, deverá adotar as providências e medidas administrativas necessárias para implantação do programa previsto nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 4º - Os recursos destinados a suportar os gastos com este programa advém da categoria programática “reservas de contigência – unidade orçamentária: 99.00.00; func. Programática 99.99.00”.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 29 DE ABRIL DE 2020

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**